



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00044/2013

Dispõe sobre a exibição de vídeos educativos em prédios públicos municipais.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prédios públicos municipais em cujas instalações houver a disponibilidade de televisor para uso coletivo, obrigados a exibir vídeos educativos para os usuários.

Parágrafo único. Os vídeos educativos previstos no caput deste artigo poderão ser institucionais ou, preferencialmente, elaborados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, dispondo sobre:

I – prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis;

II – ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e as complicações decorrentes da picada do inseto, transmissor da dengue;

III – boas práticas para a conservação da cidade limpa, com informações sobre o descarte de lixo e entulho em áreas públicas;

IV – importância, localização e forma de utilização dos Ecopontos existentes no município;

V – relevância da reciclagem de lixo e de óleo de cozinha usado para a manutenção da saúde coletiva e do meio ambiente;

VI – disponibilidade de medicamentos e uso das farmácias populares;

VII – atendimento disponível à comunidade nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

PROTÓCOLO Nº: 03555/2013 DATA: 27/03/2013 HORA: 16:50 USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VIII – atendimento de saúde disponibilizados nas UBSs (Unidades Básicas de Saúde) e PSs (Pronto-Socorros) do município, e a diferença entre ambos;

IX – telefones úteis à comunidade, como os telefones da Polícia Militar, Guarda Municipal, Serviço de Ambulâncias, Ouvidoria da Prefeitura, Ouvidoria Municipal do SUS (Serviço Únicos de Saúde) e outros.

Art. 2º No caso de não ser possível a exibição dos vídeos relatados no caput anterior em prédios públicos por motivos técnicos, deverão ser exibidos programas de canais de TV educativos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de (120) cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2013.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
- Vereador -



PROTOCOLO Nº: 03555/2013 DATA: 27/03/2013 HORA: 16:50 USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente projeto se faz necessário tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste principalmente na área de Saúde, frente ao constante descarte irregular de entulhos em áreas públicas e as diversas consequências relacionadas ao bem estar da população.

Também é notória a busca inadequada dos serviços de pronto atendimento dos PSs Edson Mano e Afonso Ramos por pessoas com doenças de baixa complexidade ou menor urgência – fato este que gera filas intermináveis nas duas unidades de Saúde.

Além disso, é de conhecimento dos munícipes o encerramento das atividades da TV Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, que está com equipamentos desativados e recursos humanos realocados em outros setores da Administração Municipal.

Faz-se necessário notar ainda a grande extensão territorial de Santa Bárbara d'Oeste e as dificuldades enfrentadas pelos fiscais municipais para garantir o cumprimento das leis nº 3.254/ 2010 e 2.452/1999, que dispõem sobre a preservação dos logradouros públicos.

O projeto não visa aumentar as despesas, mais sim conscientizar os munícipes a respeito dos programas oferecidos pela Administração Municipal e a melhor forma de se beneficiar dos mesmos e da vida em sociedade.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2013.

ANTONIO PEREIRA

“Pereira”

- Vereador



PROTOCOLO Nº: 03555/2013 DATA: 27/03/2013 HORA: 16:50 USUÁRIO: LUCIANO